

**III CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS NA  
ERA TECNOLÓGICA I**

---

P769

Políticas públicas e direitos humanos na era tecnológica I [Recurso eletrônico on-line]  
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:  
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Rubén Miranda Goncalves, Júlia Mesquita Ferreira e Alcian Pereira de  
Souza – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-375-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional  
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# **III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET**

## **POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I**

---

### **Apresentação**

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 2 investiga as relações entre políticas públicas, direitos humanos e avanços tecnológicos. Os trabalhos apresentados analisam a influência das novas mídias na formação da opinião pública, os limites da liberdade de expressão e os desafios da proteção de dados. O grupo reflete sobre como o Estado pode promover uma governança digital que garanta a dignidade humana e a inclusão social na era da informação.

# **AS “PSICOPROTEÇÕES” DE DADOS EXISTENTES NOS MEIOS VIRTUAIS E A VIOLAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DA PRIVACIDADE**

## **THE “PSYCHOPROTECTION” DATA IN VIRTUAL ENVIRONMENTS AND THE BREACH OF THE FUNDAMENTAL RIGHT TO PRIVACY**

**Sofia Silva Goulart  
Maria Cecilia Bachur Mellem**

### **Resumo**

Essa pesquisa tem por finalidade trazer luz à comercialização e vazamento de dados sensíveis de cidadãos com falsas promessas de proteção de dados, por isso o termo “psicoproteção”. Tal ludibrião é causada pela omissão do Estado em sua responsabilidade de educar e proteger, bem como pela falta de ciência da população em saber o destino de seus dados sensíveis. Em razão da privacidade ser um direito fundamental, o trabalho se propõe por meio de uma abordagem qualitativa, com estudos bibliográficos e de casos e método dialético a investigar, defender e propor políticas públicas para combater tais práticas abusivas.

**Palavras-chave:** Privacidade, Proteção de dados, políticas públicas, psicoproteção, Direitos fundamentais

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This research purpose is to shed light on the commercialization and leakage of citizens' sensitive data, often concealed behind false promises of data protection — hence the use of the term “psychoprotection.” Such deception stems from the State's omission in fulfilling its duty to educate and protect, as well as from the population's lack of awareness regarding the fate of their sensitive data. Considering that privacy is a fundamental right, this study adopts a qualitative approach, based on bibliographic and case studies and using the dialectical method, to investigate, defend, and propose public policies to combat such abusive practices.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Privacy, Data protection, public policies, psychoprotection, Fundamental rights

## INTRODUÇÃO

A reflexão tratada por essa pesquisa é sobre como um direito fundamental, como o Direito à Privacidade, vem sendo violado nos meios virtuais com falsas promessas de proteção de dados. Boa parte da sociedade ainda não foi conscientizada sobre o que se trata a proteção de dados virtuais, ou então até sabem o que é, mas não têm ciência de como seus dados de acessos, localização, compras ou compartilhamentos são violados e comercializados.

De quantas formas os cidadãos sofrem com essa comercialização e vazamento de seus dados sem uma real percepção de que o fato vem ocorrendo? A partir de qual momento o Estados se torna omissos quanto a sua responsabilidade para com a educação digital da população? Quando se faz necessária a adoção de políticas públicas para combater esse mal crescente?

Este trabalho analisa a violação e comercialização de dados virtuais, a fim de estipular quais as políticas públicas ideais a serem adotadas para o combate desses ocorridos.

Em virtude de tais apontamentos, procede a argumentação acerca da questão de conscientização da população, com os recorrentes episódios de vazamento de dados, nos quais há evidências de sua comercialização. Também é importante ressaltar que é um preceito fundamental o direito do cidadão à privacidade, e com isso, o Estado tem a responsabilidade de oferecer ao povo a educação digital necessária.

Além de promover tal conscientização, é dever do Estado proporcionar uma fiscalização eficaz contra esse mal crescente, por meio de políticas públicas que atuem em conjunto com a Lei Geral de Proteção de Dados.

O presente estudo consiste em uma pesquisa de natureza básica, cujo método científico se trata do dialético. O objetivo de seu estudo é exploratório, e os procedimentos técnicos para sua realização são o modo bibliográfico, conjuntamente do estudo de caso, sendo sua abordagem, realizada de maneira qualitativa.

Apesar de abordar sobre a proteção de dados, este resumo tem propósito de elucidar a necessidade de intervenção estatal, por meio de políticas públicas que tragam a conscientização para a população de o que são seus dados, e como protegê-los de maneira eficaz na era digital, fazendo com que a pesquisa se identifique com o GT2 - POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA.

## DESENVOLVIMENTO

A Constituição Federal em seu art. 5º, inciso X, prevê o Direito à Privacidade como um preceito fundamental a todos, assegurando que cada pessoa tem o direito de manter sua vida

pessoal e íntima protegida contra interferências de terceiros. Em 2020, quando a Lei Geral de Proteção de Dados entrou em vigor, esse direito tornou-se mais evidente. A LGPD estabeleceu regras sobre a coleta, uso, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, tanto no meio digital quanto no físico, reforçando o Direito à Privacidade de cada cidadão.

Nota-se que na nova era digital, nem todos estão conscientes do que se tratam os dados pessoais no meio eletrônico, qual o valor deles e quais riscos incumbem sua exposição. Essa desinformação traz riscos principalmente a segurança digital de quem utiliza a internet, pois tudo que é feito no ambiente virtual, utiliza ou gera dados pessoais, que podem ser desde um CPF, um endereço residencial, uma placa de veículo, ou até mesmo coisas mais íntimas como o número de um cartão de crédito ou vozes gravadas.

O termo “psicoproteções de dados” refere-se à percepção ilusória de segurança que os usuários desenvolvem ao utilizar ambientes digitais que aparentam ser confiáveis. Trata-se de um fenômeno psicossocial que se apoia na linguagem técnica, na estética das interfaces e em estratégias de design persuasivo que induzem a aceitação de termos de uso complexos sem leitura ou compreensão. Ao oferecer ícones amigáveis, mensagens tranquilizadoras e jargões que simulam proteção, plataformas digitais criam uma falsa sensação de controle, quando na realidade estão promovendo a coleta e o uso massivo de dados pessoais. Essa prática, muitas vezes invisível aos olhos do usuário médio, configura uma violação indireta da autodeterminação informacional e reforça a assimetria entre consumidores e empresas de tecnologia. Portanto, combater as psicoproteções exige, além da regulação legal, uma abordagem ética e educacional que desmonte essas ilusões e promova o pensamento crítico digital.

O problema está no fato de que em algumas vezes, o domínio acessado, que tem responsabilidade de resguardar os dados de seu usuário, não coleta nem armazena essas informações de maneira correta e eficaz, o que facilita para que hackers comercializadores de dados pessoais consigam acessar facilmente essas informações íntimas.

De acordo com um levantamento de dados feito pela empresa de segurança digital PSAFE e divulgado por uma matéria da TV Brasil, no ano de 2021, mais de 220 milhões de brasileiros tiveram seus dados pessoais vazados. Essas informações foram utilizadas para as mais diversas finalidades, como para extorsões, ameaças, fraudes de identidade, marketing abusivo e manipulações, dentre outras violências aos dados sensíveis.

As exposições sofridas pelos cidadãos a partir dessas circunstâncias são incalculáveis, pois em muitas situações, as pessoas não tomam ciência, nem são avisadas que suas informações pessoais foram violadas e vendidas por hackers, o que aumenta a vulnerabilidade de quem dispõe essas informações sensíveis sem que ao menos tenham o pleno conhecimento disso.

No momento em que o Estado toma conhecimento sobre o fato de que por falta de educação digital, a população vem sendo lesada e oprimida por cibercriminosos, também toma a responsabilidade desenvolver políticas públicas que consigam expandir a eficácia da LGPD e que aumentem a regularização sobre como os domínios digitais coletam e armazenam os dados pessoais dos usuários.

A experiência internacional oferece importantes referências para o aprimoramento da proteção de dados no Brasil. Um dos marcos mais relevantes é o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR), em vigor na União Europeia desde 2018. A GDPR estabelece regras rigorosas para o tratamento de dados pessoais e confere aos cidadãos europeus maior controle sobre suas informações, incluindo o direito de acessar, corrigir, excluir e portar seus dados. Além disso, impõe penalidades severas para organizações que não cumprirem as normas, o que tem incentivado o fortalecimento da cultura de privacidade em diversos setores. Países como o Canadá e a Austrália também adotam legislações avançadas, com foco na transparência, no consentimento informado e na responsabilização das empresas que operam dados. Essas referências demonstram que a proteção efetiva da privacidade digital depende não apenas de normas legais, mas de estruturas institucionais fortes, fiscalização eficiente e educação cidadã contínua.

Recentemente por meio dos canais digitais, o Ministério da Justiça em conjunto com o Gov.BR publicou um guia chamado “Proteja seus dados pessoais” para auxiliar os consumidores a identificarem possíveis fraudes virtuais. Waldemar Ortunho Júnior, que é o atual presidente do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de dados, fez um pronunciamento elucidando o quanto importante é conscientizar os cidadãos sobre como são valiosos seus dados pessoais de navegação e como deve-se manter cautela e cuidado ao fornecer essas informações.

Deve ser evidente para a população o que são seus dados virtuais e como devem protegê-los, para evitar a possibilidade de sofrer algum tipo de extorsão ou manipulação, e qual o papel do governo para resguardar os cidadãos dos criminosos virtuais da atualidade.

Além das iniciativas governamentais já existentes, como o guia “Proteja seus dados pessoais”, é fundamental que o Estado desenvolva uma abordagem contínua e integrada de educação digital, que vá além de campanhas pontuais e passe a integrar os currículos escolares, as formações profissionais e os meios de comunicação públicos. A proteção de dados não deve ser tratada apenas como um aspecto técnico ou jurídico, mas como uma dimensão essencial da cidadania na era digital. Para isso, é imprescindível promover um diálogo entre governo, sociedade civil, setor privado e instituições de ensino, a fim de construir uma cultura de proteção informacional. Essa cooperação intersetorial permitirá não apenas ampliar a conscientização sobre os riscos envolvidos no uso da internet, mas também fortalecer os mecanismos de controle

social e participação cidadã na formulação de políticas públicas mais transparentes e eficazes.

## CONCLUSÃO

Em vista da problemática situação da psicoproteção no ambiente digital, causada pela negligência educacional do Estado para com a população e pela falta de proteção estatal faz-se necessária a tomada de medidas de conscientização. É sugerido dentre das oportunidades de levar conhecimento à população, procedimentos análogos à “lupa de alto teor” dos rótulos de alimentos, ou seja, os sites detentores de “cookies” mostrariam com maior clareza como os dados são compartilhados, bem como são protegidos. Assim, tem a finalidade de trazer de modo mais simples e direto ao usuário o destino de seus dados.

Outro método de conscientização é levar às escolas projetos que informem à juventude o caminho de seus dados, ressaltando a importância de manter de forma segura, informações sensíveis. A finalidade desse método é de alcançar o público mais ativo na internet e disseminar o conhecimento entre as famílias do país.

Há também a possibilidade da divulgação de conteúdos informativos por meio das redes sociais do Governo e por propagandas televisivas, com o intuito de alcançar o público mais velho e que não está em período escolar.

É certo que as soluções apresentadas não afastam a responsabilidade do Estado em manter a segurança de seus habitantes, por isso, é dever da população que adquira o conhecimento de psicoproteção, cobrar de seus representantes políticos a legislação adequada à proteção de dados, a LGPD, bem como o seu efetivo cumprimento. Também, é preciso que os legisladores analisem cautelosamente a exposição dos dados pessoais dos cidadãos para que assim criem medidas que satisfatoriamente protejam a população.

## REFERÊNCIAS

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). **Guia orientativo para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público**. Brasília, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

CASTRO, Renata Ávila; MONTEIRO, Ronaldo Lemos. **Privacidade e Vigilância na Internet: O papel do Estado e da sociedade**. *Revista Direito e Sociedade*, v. 29, n. 1, p. 123-147, 2021.

ORTUNHO JUNIOR, Waldemar. **A importância da proteção de dados pessoais na era**

**digital.** *Conselho Diretor da ANPD*, 2023.

**PSAFE. Mais de 220 milhões de brasileiros tiveram dados vazados em 2021**, aponta relatório. *TV Brasil*, 2021.

**BIONI, Bruno Ricardo; DONEDA, Danilo; WIMMER, Miriam.** **A Lei Geral de Proteção de Dados e o direito fundamental à privacidade: desafios e perspectivas.** *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 11, n. 2, p. 927–952, jul. / dez. 2021.